



CONTRATO 074/2017

Processo Administrativo nº. 00537/2017.
Pregão Presencial nº. 022/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES E A EMPRESA SERVIMAGEM SERVIÇOS LTDA EPP.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, com sede na Rua Joaquim Marques, nº. 587 - Centro - Sooretama - ES, Espírito Santo, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, sr. ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama-ES e, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a sr(a) MARA BROEDEL PAQUELE, brasileira, união estável, bióloga, portadora do CPF nº079.317.807-01 e RG nº1.542.686-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº221, Centro, Sooretama-ES, CEP:29.927.000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SERVIMAGEM SERVIÇOS LTDA EPP**, vencedora do Pregão Presencial nº. 022/2017, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.541.359/0001-40, com sede à Avenida Martin Afonso de Souza, 241, Bairro Interlagos, Linhares-ES, CEP 29.903-031, neste ato representada por seu representante legal, sr(a). SONIA NELLY CARVALHO DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, portador do CPF/MF sob o nº. 949.933.197-20 e RG nº. 1.104.069-SSP-ES, residente à Avenida Martin Afonso de Souza, s/nº., Interlagos, Linhares-ES, CEP 29.903.031, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, com o objeto a contratação de empresa especializada na prestação e serviços de Raio "X" e manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", com execução dos serviços de forma parcelada, nos termos do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 022/2017, Processo administrativo 00537/2017, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Este Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação e serviços de raio "X" e manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", com execução dos serviços de forma parcelada, nos termos do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 022/2017, Processo administrativo 00537/2017", com execução dos serviços de forma parcelada, regida pelas disposições da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei Nº 8.666/1.993, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA -ANEXO I DESTE EDITAL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO:

- 2.1- É nesse ato, firmado contrato entre o Fundo Municipal de Saúde vinculado ao Município de Sooretama-ES, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, e, pela Secretária Municipal de Saúde com a empresa vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação para assinatura do mesmo, relativo à entrega/execução dos produtos/serviços, objeto do Edital.
- 2.2- Farão partes integrantes desse contrato, todos os elementos apresentados na proposta da licitante vencedora que tenham servido de base à definição da presente licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital.
- 2.3- Este contrato terá validade e eficácia com sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, de conformidade com o disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações.
- 2.4- A publicação resumida do instrumento desse contrato (extrato) e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada pela PMS até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1.993 e suas alterações.



FUNDO MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA JOAQUIM MARQUES, 702 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 11.400.251/0001-80 TELEFAX: (27) 3273-1015

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1- As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

005 - Secretaria Municipal de Saúde
001 - Fundo Municipal de Saúde
005001.1030200232.060 - Manutenção do Pronto Atendimento
33903900000 - Outros serviços de terceiro- Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 12010000
Ficha nº 067

4.CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1- O valor total do presente contrato pelo fornecimento dos serviços aqui ajustados é de **R\$ 222.000,00** (duzentos e vinte e dois mil reais), fornecimento/execução esta que será feita de forma parcelada mensal, conforme solicitação da requerente. Sendo praticado mensalmente o valor de **R\$ 18.500,00** (dezoito mil e quinhentos reais).
- 4.2- O pagamento pelo fornecimento dos serviços será efetuado por faturamento efetivamente realizado e aceito pela Fiscalização, dadas a pré-condições.
- 4.3- O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia após o faturamento, assim que atestada à prestação de serviços de exames de Raio "X" e manutenção preventiva de acordo com solicitação médica, seja do ponto de vista das necessidades de acompanhamento e/ou controle, bem como auxílio em diagnósticos da população do Município de Sooretama, quando dos atendimentos ambulatoriais encaminhados através da Secretaria Municipal de Saúde e aos pacientes atendidos no Pronto Atendimento "Geraldo Inácio do Santos", de forma parcelada, por 12 (doze) meses, licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM.
- 4.4- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 4.5- A PMS poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.6- O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- 4.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 4.8- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de SOORETAMA.
- 4.9- O critério da Administração poderá ser descontado dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.
- 4.10- O pagamento da Ordem de Serviços/Fornecimentos será efetuado em parcelas mensais, por faturamento dos serviços/fornecimento efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização.

5-CLÁUSULA QUINTA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 5.1- O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993 e suas alterações, e observado o seguinte:
- 5.2- Os preços contratados serão reajustados de conformidade com a Cláusula quarta desse contrato e nos termo da lei 8.666.

6-CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 6.1- Se a licitante ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de SOORETAMA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes



FUNDO MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA JOAQUIM MARQUES, 702 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 11.400.251/0001-80 TELEFAX: (27) 3273-1015

da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2- O inadimplemento, total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº 8.666/1.993, garantidas as prévias defesas, ficando estipulada de acordo com a Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades, desse contrato.

7-CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

7.1- O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

8-CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1- O Prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

8.2- O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

8.3- O prazo para início da entrega/execução será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas/execuções.

9-CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1- O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração:

1. Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou decréscimo de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

b) Por comum acordo entre as partes:

1. Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

10-CLAUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

10.1- Fica estabelecido a forma sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço ÍTEM, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Pregão Presencial nº. 022/2017 e aceita pela CONTRATANTE.

10.2- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente às especificações que forem fornecidas pelo edital de Pregão Presencial nº. 022/2017.

10.3- A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos/execução, pela entrega/execuções dos produtos/serviços que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

10.4- A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega/execução dos produtos/serviços.

10.5- A eventual aceitação dos produtos/serviços licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



FUNDO MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA JOAQUIM MARQUES, 702 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 11.400.251/0001-80 TELEFAX: (27) 3273-1015

11.1- Compete à Contratante:

- 11.1.1- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 11.1.2- Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 11.1.3- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 11.1.4- Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 11.1.5- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

11.2- Compete à Contratada:

- 11.2.1- Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 11.2.2- Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 11.2.3- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 11.2.4- Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 11.2.5- Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 11.2.6- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 11.2.7- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.2.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 11.2.9- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2.10- A execução dos serviços deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 11.2.11- Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 11.2.13- Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorrecção que dependa de maior tempo para sua providência.

12-CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1- A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:



FUNDO MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA JOAQUIM MARQUES, 702 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 11.400.251/0001-80 TELEFAX: (27) 3273-1015

13.1- DA APLICAÇÃO DAS MULTAS - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

13.1.1- Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

13.1.2- Quando os s não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos s forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

13.1.3- Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

13.1.4- Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

13.1.5- Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIROS - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO - A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Saúde, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1- A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

14.2 - Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

14.3- O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.4- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.5- Atraso injustificado da execução dos serviços;

14.6- Decretação de falência ou dissolução da sociedade;

1.7- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.8- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

15-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS:

15.1- Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



FUNDO MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA JOAQUIM MARQUES, 702 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 11.400.251/0001-80 TELEFAX: (27) 3273-1015

16.1- A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

17.1- Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o sr(a). SONIA NELY CARVALHO DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, portador do CPF/MF sob o nº. 949.933.197-20 e RG nº. 1.104.069-SSP-ES, residente à Avenida Martin Afonso de Souza, s/nº., Interlagos, Linhares-ES, CEP 29.903.031.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

18.1- Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19- CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS:

19.1- Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

20- CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1- Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2- E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 16 de MAIO de 2017.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE


MARA BROEDEL PAQUELE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


SERVIMAGEM SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ/MF sob o nº. 09.541.359/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1) _____

TESTEMUNHAS: (2) _____